



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adenicia Rufina Rosa Ribeiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Itambé Maquinas Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Melchior Fülber Caumo, Márcio Rogério Paris, Antonio Carlos de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi

Certifico que intimo a parte requerida na pessoa de sua Procuradora Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi, acerca da Carta Precatória de Inquirição da Testemunha devolvida sem cumprimento, juntada às fls 211/217.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Caroline Schneider Guanaes Simões

Cod. Proc.: 28421 Nr: 2295-57.2011.811.0029

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Irineu Tomasi

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cerealista Tanguro LTDA, Ivo Pedro Moresco

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliano Cargneluti Pit, Fernando Tambani Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Vieira Guedes, Luciano José Pereira, Leoveral Francisco Lopes

Certifico que intimo as Partes nas pessoas de seus Procuradores, PARTE REQUERENTE Dr.(s) Juliano Cargneluti Pit, Fernando Tambani Rodrigues e ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.(s) Anderson Vieira Guedes Luciano José Pereira, Leoveral Francisco Lopes, acerca da Designação Leilão/Praça conforme certidão a seguir transcrita: Certifico e dou fé que designei o dia 5/8/2014, às 14:30 horas (MT), para a realização da 1ª Praça, ocasião em que o bem objeto da penhora será vendido pelo maior lance, desde que superior à importância da avaliação. Em não havendo licitantes fica designado o dia 14/8/2014, às 14:30 horas (MT), para realização da 2ª Praça, quando será alienado pelo maior lance oferecido, desde que não seja considerado preço vil, conforme despacho de fls. 144. Canarana - MT, 10 de abril de 2014.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Caroline Schneider Guanaes Simões

Cod. Proc.: 44734 Nr: 1007-69.2014.811.0029

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRIGOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Frederick S. I de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Amato Pessini

Autos nº 1007-69.2014.811.0029

Carta Precatória

Despacho.

Vistos etc.

Cumpra-se na forma deprecada, servindo cópia da presente como mandado.

Comunique-se ao juízo deprecante (via postal, e-mail funcional ou outro meio disponível).

Após o cabal cumprimento do(s) ato(s) deprecado(s), devolva-se ao juízo de origem com as baixas e homenagens de estilo.

Às providências.

Canarana – MT, 08 de maio de 2014.

Caroline Schneider Guanaes Simões

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Caroline Schneider Guanaes Simões

Cod. Proc.: 44597 Nr: 891-63.2014.811.0029

AÇÃO: Seqüestro->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Agro Araguaia Comércio de Insumos Agrícolas Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEI JOSÉ SECCHI, PATRICIA ABREU PADILHA SECCHI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Márcio Rogério Paris

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 891-63.2014.811.0029

Sequestro

Decisão.

Vistos etc.

Diante da impossibilidade de cumprimento específico da obrigação, conforme certidão de p.71, DEFIRO o pedido de conversão em perdas e danos.

Na forma do art. 615, III, do Código de Processo Civil, autorizador do uso de medidas acautelatórias urgentes, DEFIRO o pedido de arresto de 8.000 sacas de arroz aduzido pela Exequente.

Assim, EXPEÇA-SE, pois, o mandado correspondente, de forma que o produto seja depositado em nome do Juízo. No cumprimento, o Sr. Oficial de Justiça deverá empregar a diligência necessária à localização do produto colhido pelos Executados, informando aos eventuais depositários sobre a possibilidade de responsabilização pessoal em caso de obstrução indevida. Prefere-se a prudência do Sr. Oficial de Justiça à autorização para a devassa generalizada dos arquivos empresariais do armazém.

Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Às providências.

Canarana/MT, 9 de maio de 2014.

Caroline Schneider Guanaes Simões

Juíza de Direito

Comarca de Colíder

Diretoria do Fórum

Portaria

Portaria n. 49/2014-CA

A Doutora **Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**, Juíza Substituta e Diretora do Fórum em substituição legal desta Comarca de Colíder-MT, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

Considerando o requerimento formulado pelo (a) servidor(a) Maria Madalena de Souza, apresentando laudo pericial n. 197292.

RESOLVE:

Conceder: a(o) servidor(a) **Maria Madalena de Souza**, Auxiliar Judiciário, matrícula 8316, lotado(a) na Central de Distribuição, 15 (quinze) dias de licença médica, retroativa ao período de 20/03/2014 a 03/04/2014.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Colíder, 08 de maio de 2014

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

Juíza Substituta e Diretora do Fórum em substituição legal

Edital

EDITAL N.º 001/2014-CA

A **Dra. Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**, Juíza Substituta Diretora do Foro da Comarca de Colider, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais e, etc.

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DD. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, com o objetivo de oportunizar o estágio de estudantes de nível superior, aliado a necessidade de auxílio na prestação jurisdicional, autorizou, em 02/04/2014, esta Comarca a proceder processo seletivo de recrutamento de estagiário,

1. Torna público a abertura do Processo Seletivo para o Recrutamento de Estagiários de Nível Superior (Curso de Direito), a partir do terceiro (3º) semestre, para formação de cadastro reserva na Comarca de Colider/MT.

2. O processo seletivo e demais procedimentos serão regidos de acordo com o **Edital n.º 014/2012/GSCP**, de 16.5.2012, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 8.813, em 17.5.2012.

3. As inscrições serão realizadas gratuitamente e recebidas exclusivamente na Central de Administração do Fórum da Comarca de Colider/MT, situado na Avenida Vereador José Luiz da Silva, nº 309 – Setor Norte, Colider/MT, no período compreendido de 22/05/2014 a 05/06/2014, no horário das 12h às 18h.

4. As vagas serão preenchidas conforme o quantitativo a ser informado



pela Divisão de Estágio Curricular do Departamento de Recurso Humanos do Tribunal de Justiça.

Os interessados deverão verificar os demais regulamentos do processo seletivo no Edital n.º 014/2012/GSCP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital.

Colider-MT, 08 de maio de 2014.

Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima

Juíza Substituta Diretora do Foro

Em Substituição Legal

1ª Vara

Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/INTERDIÇÃO

PRAZO: 20 DIAS- 2ª PUBLICAÇÃO

AUTOS N.º 1380-68.2011.811.0009 – COD. 57092

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

CURADOR: RITA APARECIDA DE CASTRO

INTEDITO: IRACINO FERREIRA DE CASTRO

FINALIDADE: PÚBICAÇÃO DE SENTENÇA, a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos em correição. Rita Aparecida de Castro, qualificada nos autos, ajuizou o presente pedido de interdição de Iracino Ferreira de Castro, seu esposo, aduzindo que o interditando é portador de seqüelas de traumatismo craniano, insuficiência hepática alcoólica, síndromes epiléticas especiais, seqüelas de infarto cerebral, degeneração do sistema nervoso e transtornos mentais devidos ao uso de álcool, entre outros, que compromete sua capacidade de entendimento e de autodeterminação, sendo incapaz de gerir sozinho seus atos da vida civil. O pedido veio acompanhado dos documentos necessários à sua instrução, fls. 12/21-verso. Despacho inicial às fls. 23/24, sendo nomeada a autora como curadora provisória do interditando. Contestação apresentada em audiência, fls. 28/29. Laudo médico acostado às fls. 43/46. As partes manifestaram-se sobre a perícia médica às fls. 46-verso e 48. O interditando fora interrogado às fls. 55/57. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido às fls. 59/60. É o breve relatório. Decido. Sem delongas, trata-se de ação de interdição proposta em razão de diversas enfermidades, inclusive, mentais que impossibilitam o interditando de reger os atos da vida civil. Deveras, o laudo médico de fls. 43/46 é conclusivo ao afirmar que o interditando "sofreu AVC isquêmico em outubro de 2008 e em 2009 teve TCE (traumatismo craniano) por queda de própria altura. Desenvolveu quadro de epilepsia, com vários episódios de crises convulsiva. Também sofreu novo TCE em 2010, com várias contusões cerebrais hemorrágicas secundárias ao trauma; com tudo apresenta ainda psicose e déficit motor e déficit grave de memória com dificuldades para fala e ecolalia além, de fuga de idéias com dificuldade para organizar pensamentos. Também apresenta dificuldade de marcha com falta de equilíbrio e lesão cerebral e cerebelar com perda da coordenação motora, perda de força generalizada e quadro demencial grave com déficit cognitivo progressivo com perda da capacidade de aprendizagem. Também tem quadro de insuficiência hepática e outros sintomas que compromete o fígado", confirmando, a enfermidade que a torna absolutamente incapaz de gerir ou administrar seus bens e atos. O referido laudo médico é incisivo em afirmar que o interditando está incapacitado de gerir/administrar seus bens e atos de forma permanente. Assim sendo, as provas produzidas restaram robustas, inequívocas e convincentes no sentido de demonstrar que o interditando é portador de diversas patologias, mormente transtorno mental decorrente do uso de álcool, seqüelas de traumatismo craniano e outras, motivo suficiente para justificar a sua interdição. Por assim dizer, o artigo 1.767 do Código Civil assim dispõe: "Art. 1.767 - Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil (...)". Nesse sentido, colaciono decisão proferida pela Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO – DOENÇA MENTAL - PERÍCIA MÉDICA CONCLUSIVA - AUSÊNCIA DE DISCERNIMENTO COMPROVADA - CURATELA NECESSÁRIA – RECURSO PROVIDO. 01. A deficiência mental prevista no ordenamento jurídico não se refere à deficiência permanente ou transitória, mas sim àquela que

comprometa o regular exercício dos atos da vida civil. 02. Restando comprovado que a apelada encontra-se destituída da capacidade necessária para a prática dos atos da vida civil, necessária faz-se sua interdição, uma vez que a curatela resguardará os seus direitos, com o gerenciamento de seus atos, a fim de preservar a sua integridade e a administração de seus bens. Apelo provido." (TJMT - Apelação Cível nº 47196/2005. Relator: Dês. DONATO FORTUNATO OJEDA - Data de Julgamento: 20/06/1997) (negrito nosso) Diante do exposto, DECRETO a interdição de Iracino Ferreira de Castro, qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, nomeando-lhe curadora Rita Aparecida de Castro. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no registro civil e publique-se na imprensa local e no diário oficial, conforme a Lei de regência. Sem custas em razão da gratuidade deferida. Ciência ao MPE e à DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colider, 25 de setembro de 2013. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito, Colider - MT, 14 de março de 2014.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 87254 Nr: 684-27.2014.811.0009

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MASDC, APDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): DGL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GUSTAVO CARATTI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Despacho

Considerando que este Magistrado exerce suas funções de maneira plena na Comarca de Terra Nova do Norte; considerando a designação para responder cumulativamente pela 1ª Vara da Comarca de Colider/MT e considerando o choque de pautas entre as duas Comarcas, designo nova data para a audiência, sendo o dia 26/06/2014 às 14h00min.

Comuniquem-se os respectivos advogados, visando evitar deslocamentos desnecessários.

Ciência ao MPE.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima

Cod. Proc.: 86564 Nr: 70-22.2014.811.0009

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBFS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CEALM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) advogado(s) da parte autora, para que se manifeste, NO PRAZO DE 05 DIAS, acerca da Certidão do Oficial de Justiça (fls. 36/37), nos autos em referência que se encontram à disposição na Secretaria

2ª Vara

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO -USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2363-33.2012.811.0009– código: 81298

ESPÉCIE: USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: RITA NUNES VILAS BOAS